



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL (SINDAPOIO), E O SINDICATO DE EMPRESAS VIDEOLOCADORAS DO DF (SINDEVIDEO).

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIARIAL

Fica assegurada a partir de 1º de março de 2003, a todos os trabalhadores em empresas de filmes em VHS, DVDS, Disco laser, e/ou jogos gravados eletronicamente, instalada e funcionando no Distrito Federal um piso salarial equivalente a R\$ 325.00 (trezentos e vinte e cinco reais), à exceção dos que exercem as funções de officer-boy, faxineiro, limpeza, copeiro, motoristas e motociclistas.

PARÁGRAFO 1º - Aos motoristas é garantido um salário de R\$340.00 (trezentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO 2º - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário de R\$ 290.00 (duzentos e noventa reais).

PARÁGRAFO 3º - Aos Motociclistas é garantido o salário R\$ 330.00 (Trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas VIDEOLOCADORAS concederão à categoria laboral, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras Vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do Distrito Federal, em 01/03/2003, um reajuste de 10% (dez por cento), percentual que incidirá sobre os salários dos empregados, que percebem salário superior ao piso estipulado na Cláusula (primeira).

CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS, SALÁRIO MATERNIDADE, LICENÇA MÉDICA.

O valor das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados (verbas variáveis) serão calculado tomando-se por base as 03 (Três) maiores remunerações auferidas nos últimos 10 (dez) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A base de calculo da referida no “caput” desta será a base para o calculo de pagamento dos dias parados por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

[Handwritten signature]



CLAUSULA 4ª – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis habituais, comissões, horas extras, e outras verbas variáveis habituais, receberão o DSR calculado sobre todas as verbas variáveis dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

CLÁUSULA 05ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras, e de 100% (cem por cento) as subsequentes.

CLÁUSULA 06ª - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

As empresas que funcionem em regime de 24 horas, se encarregarão do transporte de seus funcionários nos horários em que não circulem ônibus.

CLÁUSULA 07ª - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO DA JORNADA

As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 15 (quinze) minutos por mês, no início da jornada de trabalho, não podendo ser cumulativas com os meses subsequentes.

CLÁUSULA 08ª - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO 1º - O empregador informará ao empregado por escrito e contra-recibo as normas para recebimento de cheques.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de não atendimento dessa exigência por parte do empregador, o empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

CLÁUSULA 09ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará um salário de ingresso a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, contra recibo.

PARÁGRAFO 1º - caso a empresa tenha seguro de vida em grupo para seus empregados, ficara desobrigada do pagamento do referido auxílio.

CLÁUSULA 10ª - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

SINDAPOIO
SCS QD. 06 ED. JOSÉ SEVERO 2º ANDAR SALA Nº 214 CEP. 72.326-900 FONE (061) 321-7599
FAX (061) 323-4932 BRASÍLIA – DF

2
✗
Heary

CLÁUSULA 11ª - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis;

- 03 (três) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes irmão ou dependentes;
- 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
- 03 (três) dias no caso de adoção de criança;
- por todo o dia quando for prestar vestibular;
- 05 (cinco) dias em virtude do casamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – essas ausências só serão consideradas legais, quando devidamente comprovadas pelo empregado, mediante apresentação de documento oficial, relativo ao fato ou ao evento, no prazo Máximo de 24 horas.

CLÁUSULA 12ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, concedidos por profissionais Conveniados com o Sindicato ou do SESC, desde que credenciados pelo INSS exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas Conveniados.

PARÁGRAFO 1º- As empresas aceitarão atestado de comparecimento do empregado, mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou Conveniada com a mesma, para acompanhamento de filho de até 14 anos, até o limite de 06 (seis) atestados por ano.

CLÁUSULA 13ª - DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado, conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio, desonerando as partes do respectivo pagamento, independente de ter sido o aviso prévio ser concedido pelo empregado ou empregador mediante documento que comprove a veracidade do fato.

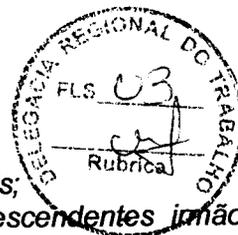
CLÁUSULA 14ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado as empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, Apartir de 06 (seis) meses, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, ressalvados as seguintes hipóteses:

- Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- assinada, deixar de comparecer ao ato;
- comparecendo o empregado, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- Quando o 10º dia coincidir de ser no sábado ou Domingo, a homologação terá que ser feito na Sexta feira;
- Obrigatoriedade das empresas aceitarem apor ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de trabalho, quando solicitado pelos empregado, conforme precedente 330 do TST;
- Na hipótese do descumprimento fica estipulada multa prevista no 477 parágrafo 8º da CLT.

SINDAPOIO

SCS QD. 06 ED. JOSÉ SEVERO 2º ANDAR SALA Nº 214 CEP. 72.326-900 FONE (061) 321-7599
FAX (061) 323-4932 BRASÍLIA – DF



3
A
M
A
M

CLÁUSULA 15ª - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias;
Carta de referência, somente nos casos de demissão sem justa causa;
Carta de preposto quando necessária;
Livro ou ficha de registro de empregados atualizados;
Extrato de FGTS;
A. A. S (atestado de afastamento de salários) dos últimos 24 (vinte quatro meses) ou período trabalhado;
Guias de seguro desemprego para que tenham sido demitidos sem justa causa;
Pagamento de cheque administrativo ou em dinheiro conforme o art. 477 da CLT; Atestado de saúde demissional em 03 (três) vias;
Pagamento em cheque administrativo na sexta e véspera de feriados, só será efetuado até as 14:00 horas;



PARÁGRAFO 1º - além dos documentos legalmente exigidos para homologações das rescisões contratuais, deverão as empresas apresentar, no ato das homologações as guias de contribuições sindicais e assistenciais devidas ao SINDEVIDEO e SINDAPOIO.

PARÁGRAFO 2º - em caso da não apresentação da contribuição devida ao sindicato patronal, fica sindicato o Laboral obrigado a comunicar aquele a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 3º - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na cláusula 1º, sendo que essa se reverterá em favor da entidade cujas guias não forem apresentadas.

PARÁGRAFO 4º - Não poderá, entretanto, o Sindicato Laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

CLÁUSULA 17ª - GARANTIA AO EMPREGADO QUE ADOTAR UMA CRIANÇA

O empregado que adotar um recém nascido com 30 (trinta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário terá a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar da data de adoção.

CLÁUSULA 18ª - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

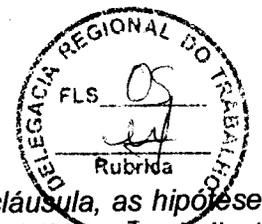
Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias interruptos.

SINDAPOIO

SCS QD. 06 ED. JOSÉ SEVERO 2º ANDAR SALA Nº 214 CEP. 72.326-900 FONE (061) 321-7599
FAX (061) 323-4932 BRASÍLIA - DF



4
[Handwritten signature]



PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 19ª - GARANTIA DE EMPREGO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 30 (trinta) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 20ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, nos meses de abril/2003 e de maio/2003, o valor correspondente a (3%) das remunerações percebidas nesses meses, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 5º dia após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente Desconto Assistencial, a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10(dez) dias a contar da data da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO 2º - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional. Na CONTA N.º 5346-0 AGENCIA 0002 (PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOURARIA DO SINDICATO.

CLÁUSULA 21ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir do desconto, a cópia da guia da contribuição Assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA 22ª - MENSALIDADE

As empresas descontarão em folhas de pagamento as contribuições devidas ao Sindicato, nos termos do art. 545 da CLT, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, diretamente na Tesouraria da Entidade Profissional.

CLÁUSULA 23ª - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada ao empregado a garantia do art. 396, da CLT, será prorrogada enquanto estiver amamentando, conforme determinação médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT, poderão ser acumulados em um único intervalo da jornada, a critério da empregada mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregada e empregador.

SINDAPOIO
SCS QD. 06 ED. JOSÉ SEVERO 2º ANDAR SALA Nº 214 CEP. 72.326-900 FONE (061) 321-7599
FAX (061) 323-4932 BRASÍLIA – DF



5
M
M



CLÁUSULA 24ª - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo referem-se ao seu período de vigência e não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas ou em lei, a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

CLÁUSULA 25ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO.

Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 26ª - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Será constituída uma comissão integrada por representantes do SINDAPOIO 02 (dois) e 02 (dois) representantes do SINDEVIDEO, sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre Diretores eleitos dos Sindicatos e da Federação, podendo ser representados por advogados.

CLÁUSULA 27ª - TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão ticket refeição a todos seus empregados com carga horária de 08 horas diárias, no valor individual de R\$ 4,00 (Quatro reais) para cada dia útil do mês, aos que já recebem o benefício superior deverão mantê-lo e assegurando que o valor dos mesmos receberá as mesmas correções dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – o valor do desconto dos tickets não devesa ser maior que 06 (seis por cento) do salário base da categoria.

CLÁUSULA 28ª - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado 50% (cinquenta por cento) deste valor e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDAPOIO.

CLÁUSULA 29ª – VALE TRANSPORTE

As empresas descontarão de seus empregados 6% (seis por cento) a título de vale transporte, tomando como base o salário normativo da categoria R\$ 325.00 (duzentos e vinte cinco reais).

SINDAPOIO
SCS QD. 06 ED. JOSÉ SEVERO 2º ANDAR SALA Nº 214 CEP. 72.326-900 FONE (061) 321-7599
FAX (061) 323-4932 BRASÍLIA – DF



6
M...



CLÁUSULA 30ª - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do sindicato Laboratório junto aos estabelecimentos do DF, para sindicalização e divulgação aos Empregados, dos benefícios e serviços disponíveis a categoria.

CLAUSULA 31ª - COMPARECIMENTO A JUSTIÇA DO TRABALHO-ABONO

Os empregados notificados para comparecimento à justiça do trabalho sejam na condição de testemunhas ou reclamantes, terão suas faltas abonadas, desde que, até 24 horas antes da audiência, apresentem a empresa respectiva notificação ap empregador.

CLÁUSULA 32ª- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL.

As empresas com quadro acima de 15 (quinze) empregados arcarão com o pagamento dos salários e encargos do dirigente ou Delegado sindical eleito e empossado como dirigente sindical.

CLÁUSULA 33ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO QÜINQUÊNIO

A cada período de 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 05% (cinco por cento), calculando sobre sua remuneração a titulo de qüinquênio a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 34ª-VIGÊNCIA

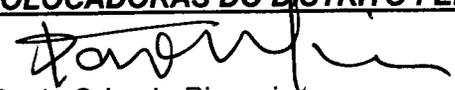
A presente Norma Coletiva terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de Março de 2003 e término em 31 de Março de 2004.

Brasília 20 de Fevereiro de 2003.

TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL.


Natanael Sales Silva
Presidente

SINDICATO DE VIDEOLOCADORAS DO DISTRITO FEDERAL.


Paolo Orlando Piacesi
Presidente

SINDAPOIO

SCS QD. 06 ED. JOSÉ SEVERO 2º ANDAR SALA Nº 214 CEP. 72.326-900 FONE (061) 321-7599
FAX (061) 323-4932 BRASÍLIA - DF

A (o) Presente ECT foi
registrada (o) e arquivada
DTN/DF/DERET sob nº 46296
001542 1200345
de acordo com o art. 6º, da Consolidação
das Leis do Trabalho.

2/